LEI Nº 4.430, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2015 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2014 a 2017 no Anexo I da Lei nº. 4.329, de 18/12/2014 e no Anexo V da Lei 4.330, de 18/12/2014 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, para o exercício de 2015, da Lei Municipal nº. 4.340, de 18 de dezembro de 2014, Crédito Adicional Especial , no valor de R$ 39.729,22 (trinta e nove mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos), **à conta de recursos que serão transferidos através do Programa Minha Casa Minha Vida, ITEDES – Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Social, junto ao Residencial Araucária II.**

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.02 - Fundo Municipal de Assistência Social
082440022.2.072/3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 39.729,22
Fonte de Recurso 830

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1°, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, proveniente do provável excesso de arrecadação do exercício de 2015 da fonte de recurso abaixo especificada:

FONTE DE RECURSO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
830	C.E.F. Projeto Trabalho Social Residencial Araucária II	39.729,22

Art. 3º - Em decorrência da abertura de Crédito Adicional Especial constante do artigo 1º, com recursos provenientes de excesso de arrecadação constante do artigo 2º da presente Lei, o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2015 nas ações orçamentárias estabelecida no Anexo I e II da Lei nº. 4.329, de 18/12/2014 do Plano Plurianual 2014 a 2017, ficam re-programadas na forma abaixo descrita:

ORGÃO: 07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2014	2015	2016	2017
02	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
08	FUNÇÃO: ASSISTENCIA SOCIAL					
244	SUBFUNÇÃO:ASSISTENCIA COMUNITARIA					
0022	PROGRAMA: IMPLEMENTAÇÃO DE POLITICAS HABITACIONAIS					
2.072	Atividade: Mobilização para Habitação					
	Fonte de Recurso 830					
	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc – P.Jurídica	R$	-	39.729,22	-	-
	Principais serviços e ou produtos					
0001	Implementar Políticas Habitacionais	Outros Produtos	01	-	-	-
	Houve aumento da meta física					

Art. 4º - Face abertura de Crédito Adicional Especial a que se refere o art. 1º, com recursos provenientes de excesso de arrecadação constante do artigo 2º e em razão dos ajustes efetuados através do artigo 3º da presente Lei, o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2015 nas atividades orçamentárias estabelecida no Anexos II, V e VI da Lei nº. 4.330, de 18/12/2014, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, ficam re-programadas na forma abaixo descrita:

ORGÃO: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2015
02	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08	FUNÇÃO: ASSISTENCIA SOCIAL		
244	SUBFUNÇÃO:ASSISTENCIA COMUNITARIA		
0022	PROGRAMA: IMPLEMENTAÇÃO DE POLITICAS HABITACIONAIS		
2.072	Atividade: Mobilização para Habitação		

	Fonte de Recurso 830		
	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc – P.Jurídica	**R$**	**39.729,22**
	Principais serviços e ou produtos		
0001	Implementar Políticas Habitacionais	Outros Produtos	01
	Houve aumento da meta física		

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de novembro de 2015.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Finanças em exercício

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município
Em 24/11/2015
Katia Aparecida
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.430, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2015 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2014 a 2017 no Anexo I da Lei nº. 4.329, de 18/12/2014 e no Anexo V da Lei 4.330, de 18/12/2014 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, para o exercício de 2015, da Lei Municipal nº. 4.340, de 18 de dezembro de 2014, Crédito Adicional Especial , no valor de R$ 39.729,22 (trinta e nove mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos), **à conta de recursos que serão transferidos através do Programa Minha Casa Minha Vida, ITEDES – Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Social, junto ao Residencial Araucária II.**

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.02 - Fundo Municipal de Assistência Social
082440022.2.072/3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... R$ 39.729,22
Fonte de Recurso 830

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, proveniente do provável excesso de arrecadação do exercício de 2015 da fonte de recurso abaixo especificada:

FONTE DE RECURSO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
830	C.E.F. Projeto Trabalho Social Residencial Araucária II	39.729,22

Art. 3º - Em decorrência da abertura de Crédito Adicional Especial constante do artigo 1º, com recursos provenientes de excesso de arrecadação constante do artigo 2º da presente Lei, o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2015 nas ações orçamentárias estabelecida no Anexo I e II da Lei nº. 4.329, de 18/12/2014 do Plano Plurianual 2014 a 2017, ficam re-programadas na forma abaixo descrita:
ORGÃO: 07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2014	2015	2016	2017
02	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
08	FUNÇÃO: ASSISTENCIA SOCIAL					
244	SUBFUNÇÃO:ASSISTENCIA COMUNITARIA					
0022	PROGRAMA: IMPLEMENTAÇÃO DE POLITICAS HABITACIONAIS					
2.072	Atividade: Mobilização para Habitação					
	Fonte de Recurso 830					
	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc – P.Jurídica	R$	-	39.729,22	-	-
	Principais serviços e os produtos					
0001	Implementar Políticas Habitacionais	Outros Produtos	01	-	-	-
	Houve aumento da meta física					

Art. 4º - Face abertura de Crédito Adicional Especial a que se refere o art. 1º, com recursos provenientes de excesso de arrecadação constante do artigo 2º e em razão dos ajustes efetuados através do artigo 3º da presente Lei, o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2015 nas atividades orçamentárias estabelecida no Anexos II, V e VI da Lei nº. 4.330, de 18/12/2014, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, ficam re-programadas na forma abaixo descrita:
ORGÃO: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2015
02	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08	FUNÇÃO: ASSISTENCIA SOCIAL		
244	SUBFUNÇÃO:ASSISTENCIA COMUNITARIA		
0022	PROGRAMA: IMPLEMENTAÇÃO DE POLITICAS HABITACIONAIS		
2.072	Atividade: Mobilização para Habitação		
	Fonte de Recurso 830		
	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc – P.Jurídica	R$	39.729,22
	Principais serviços e os produtos		
0001	Implementar Políticas Habitacionais	Outros Produtos	01
	Houve aumento da meta física		

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de novembro de 2015.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Finanças em exercício

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em 24 / 11 / 2015
Edição: 20394 Página 06
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 076/15

Arapongas, 09 de novembro de 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos através desta, para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto nº 091/15, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, proveniente do provável excesso de arrecadação no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2015, bem como os ajustes no Plano Plurianual 2014 a 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015.

O Projeto nº 091/15, no valor de R$ 39.729,22 (trinta e nove mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos), trata da abertura de um Crédito Adicional Suplementar, em atenção à Secretaria Municipal de Assistência Social, alusivo ao Programa de Políticas Habitacionais, Minha Casa Minha Vida, junto ao Residencial Araucária II.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos senhores vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Casa de Leis a apreciação dos presentes Projetos de Lei e a convocação de **sessões extraordinárias**, tantas quantas se fizerem necessárias, com a sua apreciação em **regime de urgência**, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Esperando merecer a acolhida de Vossas Excelências para com a solicitação de sessões extraordinárias aos Projetos em questão, subscrevemo-nos com votos de estima e distinta consideração.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 948
DATAS ENTRADA 10 / 11 / 15
EXPEDIENTE 10 / 11 / 15
Funcionário

Exmo. Sr,
VALDEIR JOSÉ PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 091/15

Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2015 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2014 a 2017 no Anexo I da Lei nº. 4.329, de 18/12/2014 e no Anexo V da Lei 4.330, de 18/12/2014 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, para o exercício de 2015, da Lei Municipal nº. 4.340, de 18 de dezembro de 2014, Crédito Adicional Especial , no valor de R$ 39.729,22 (trinta e nove mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos), **à conta de recursos que serão transferidos através do Programa Minha Casa Minha Vida, ITEDES – Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Social, junto ao Residencial Araucária II.**

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.02 - Fundo Municipal de Assistência Social
082440022.2.072/3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 39.729,22
Fonte de Recurso 830

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1°, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, proveniente do provável excesso de arrecadação do exercício de 2015 da fonte de recurso abaixo especificada:

FONTE DE RECURSO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
830	C.E.F. Projeto Trabalho Social Residencial Araucária II	39.729,22

Art. 3º - Em decorrência da abertura de Crédito Adicional Especial constante do artigo 1º, com recursos provenientes de excesso de arrecadação constante do artigo 2º da presente Lei, o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2015 nas ações orçamentárias estabelecida no Anexo I e II da Lei nº. 4.329, de 18/12/2014 do Plano Plurianual 2014 a 2017, ficam re-programadas na forma abaixo descrita:

ORGÃO: 07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2014	2015	2016	2017
02	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
08	FUNÇÃO: ASSISTENCIA SOCIAL					
244	SUBFUNÇÃO:ASSISTENCIA COMUNITARIA					
0022	PROGRAMA: IMPLEMENTAÇÃO DE POLITICAS HABITACIONAIS					
2.072	Atividade: Mobilização para Habitação					
	Fonte de Recurso 830					
	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc – P.Jurídica	R$	-	39.729,22	-	-
	Principais serviços e ou produtos					
0001	Implementar Políticas Habitacionais	Outros Produtos	01	-	-	-
	Houve aumento da meta física					

Art. 4º - Face abertura de Crédito Adicional Especial a que se refere o art. 1º, com recursos provenientes de excesso de arrecadação constante do artigo 2º e em razão dos ajustes efetuados através do artigo 3º da presente Lei, o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2015 nas atividades orçamentárias estabelecida no Anexos II, V e VI da Lei nº. 4.330, de 18/12/2014, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, ficam re-programadas na forma abaixo descrita:

ORGÃO: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2015
02	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08	FUNÇÃO: ASSISTENCIA SOCIAL		
244	SUBFUNÇÃO:ASSISTENCIA COMUNITARIA		
0022	PROGRAMA: IMPLEMENTAÇÃO DE POLITICAS HABITACIONAIS		
2.072	Atividade: Mobilização para Habitação		
	Fonte de Recurso 830		
	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc – P.Jurídica	R$	39.729,22
	Principais serviços e ou produtos		
0001	Implementar Políticas Habitacionais	Outros Produtos	01
	Houve aumento da meta física		

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 949
DATAS ENTRADA 10 / 11 / 15
EXPEDIENTE 10 / 11 / 15
Funcionário

Arapongas, 09 de novembro de 2015.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

Secretaria Municipal
de

Contrato nº 410/14

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS E O ITEDES - INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL - PTTS JUNTO AO RESIDENCIAL ARAUCÁRIAS II, ATRAVÉS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. P.A Nº 175/2014 – DISPENSA Nº 022/2014.

Pelo presente instrumento particular, vinculado a Dispensa nº 022/2014, de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Garças, nº. 750, em Arapongas, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.958.966/0001-06, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO JOSÉ BEFFA, brasileiro, solteiro, padre, portador da carteira de identidade RG nº 8.303.72-0 /SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.226.749-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado, o INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - ITEDES, entidade de direito privado, de natureza civil e institucional, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.413.717/0001-65, com sede e foro na Avenida Castelo Branco, nº 655, Jardim Presidente, Cep: 86.061-335, na cidade de Londrina-Pr, neste ato representado pela Sra. Nilza Aparecida Freres Stipp, portadora da Cédula de Identidade nº 2.102.115 - SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº.362.461.589-00; e pela Sra. Irene Odilia Patrícia Popper, portadora da cédula de identidade n.º 3.044.454-0, e inscrita no CPF sob o n.º 120.420.568-04; e pela Sra. Eliana Aparecida Silicz Bueno, portadora da Cédula de Identidade n.º 6.928.294-6, e inscrita no CPF n.º 594.836.448-87, doravante denominada CONTRATADA, por conta das dotações orçamentárias nº 07.02-082440022.2.072/3.3.90.39.99.99 - Fonte de Recurso 830 - 1902; 07.02-082440022.2.072/4.4.90.52.00.00 -Fonte de Recurso 830-1902; 07.02-082440022.2.072/4.4.90.52.33.00 - Fonte de Recurso 830-1903; 07.02-082440022.2.072/4.4.90.52.34.00 - Fonte de Recurso 830 - 1904; 07.02-082440022.2.072/4.4.90.52.35.00 - Fonte de Recurso 830- 1905; 07.02-082440022.2.072/4.4.90.52.06.00 - Fonte de Recurso 830 - 1907; 07.02-082440022.2.072/4.4.90.52.42.00 - Fonte de Recurso 830 - 1906; 07.02-082440022.2.072/4.4.90.52.12.00 - Fonte de Recurso 830 - 1908 em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e com as cláusulas e condições a seguir estipuladas, têm justo e contratado o seguinte:

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
29 AGO. 2014
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
GIHAB/LD

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente Contrato é a execução, pelo CONTRATADO, de Projeto de Trabalho Social do Programa Minha Casa Minha Vida, no empreendimento

denominado Residencial Araucárias II, cadastrado no SIAPF sob o nº 0329524-88, constituído de 405 (quatrocentos e cinco) unidades habitacionais, localizado no prolongamento das Ruas Alma de Gato, Mergulhãozinho e outras, quadras 12 a 21, Cep 86.710-027, Arapongas-Pr, conforme as especificações contidas nos Plano de Intervenção de Trabalho Técnico Social em anexo a este instrumento e que dele passam a fazer parte, nos moldes do artigo 24, XIII, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos que constam no Processo Administrativo n.º 175/14, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, devendo esta, obedecer ao estipulado nestes documentos.
Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR

O MUNICÍPIO se obriga a pagar à CONTRATADA pela execução do objeto descrito na cláusula primeira do presente instrumento, o valor de **R$ 274.493,12 (duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais e doze centavos) referente aos serviços a serem realizados no Residencial Araucárias II, conforme previsto no Plano de Intervenção de Trabalho Técnico Social que integra este contrato, sendo R$ 39.729,22 (trinta e nove mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos) referente as despesas indiretas e R$ 234.763,90 (duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa centavos) referente a execução do projeto técnico social.**

CLÁUSULA QUARTA
DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no prazo de 28 (vinte e oito) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de certidão do FGTS e INSS, o atesto de recebimento dos serviços, a confirmação de que o Credor não tem pendências ou dívidas atrasadas com o município, e desde que cumpridos os trâmites e as formalidades legais.

CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO DE FORNECIMENTO, VIGÊNCIA E LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços constante na cláusula primeira do presente instrumento em um prazo máximo de **08 (oito) meses** contados da data de assinatura do presente instrumento.

O presente contrato terá um prazo de vigência de 10 (dez) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA
DA PRORROGAÇÃO

Os prazos de inicio de etapas de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO CONTROLE DE QUALIDADE

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências das normas e especificações previstas nos planos de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

1) A CONTRATADA assume os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

2) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas á legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA;

3) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATRADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

4) A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-se de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

5) A CONTRATADA obriga-se a substituir ou complementar todo o serviço prestado

em desacordo com as características e especificações e/ou com as quantidades contratuais.

6) A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que foram comprovadas no momento da contratação;

7) Comunicar, verbal e imediatamente, a Secretaria de Assistência Social todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, em comunicação escrita;

8) Fornecer, sempre que solicitado, laudo detalhado dos serviços prestados e os resultados obtidos até o momento.

9) Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização dos serviços.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

1) Efetuar os pagamentos nos moldes e prazos convencionados neste contrato;

2) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de todas as especificações do objeto e obrigações deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA
DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização deste contrato será feita pela Secretaria de Assistência Social, através da Sra. Lorraine Sibila Teixeira Petrelli, conforme Portaria n.º 293 de 05 de junho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS VEDAÇÕES

É expressamente vedado a CONTRATADA alienar, transferir ou ceder o contrato a terceiros, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS PENALIDADES

Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela PMA, o atraso na execução do objeto contratado implica no pagamento pela CONTRATADA de multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor

contratado e, em conseqüência, isenta a PMA do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, inclusive correções relativas ao período em atraso.

Parágrafo Primeiro

O valor da multa devida pela contratada será calculado pelo Município, que notificará a CONTRATADA para recolher referido valor em até 03 (três dias úteis) contados da notificação.

Parágrafo Segundo

No caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

1) Advertência
2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Terceiro

As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente, após assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos da prestação de serviços fornecidos à CONTRATANTE.

Parágrafo Único

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/1993, com as conseqüências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções

previstas no mesmo dispositivo legal;

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência; (c) quando houver atraso na entrega dos produtos pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA; (e) nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do Município, poderá o presente contrato, ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA, o valor dos serviços executados até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.

Parágrafo Terceiro

Quando a CONTRATADA der causa a rescisão do contrato, além de multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, fica sujeita a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA
DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca do Município de Arapongas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Arapongas, 09 de julho de 2014.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - ITEDES
Contratado

Testemunhas:

RG: 6.238.962-1
CPF: 025.055.429-10

RG:
CPF:

8.1 Despesas Indiretas

CUSTOS INDIRETOS (%)			TRIBUTOS (%)				
Despesas Operacionais Administrativas	Despesas Financeiras	Imprevistos	COFINS	PIS/PASEP	ISS	LUCRO	**TOTAL**
1%	0,65%	1%	3%	0,65%	2%	5%	
2.987,16	1.941,65	2.987,16	8.961,48	1.941,65	5.974,32	14.935,80	**39.729,22**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº 44 /2015.

Assunto: Projeto de Lei nº. 91/2015

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2015 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2014 a 2017 no Anexo I da Lei nº 4.329, de 18/12/2014 e no Anexo V da Lei nº 4.330, de 18/12/2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 10 de novembro de 2015, Projeto de Lei nº. 91/2015, de 09 de novembro de 2015.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que se refere à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 39.729,22 (trinta e nove mil setecentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos).

Acompanha a mensagem correspondente.

Solicita apreciação em regime de urgência com a convocação de sessões extraordinárias.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

Solicitada inicialmente a juntada da oitiva da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após, passamos a análise.

O Projeto de Lei em apreço pretende autorizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 39.729,22 (trinta e nove mil setecentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos), para o exercício de 2015.

Pelas razões já declinadas no incluso Projeto de Lei, referido crédito será destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, à conta de recursos transferidos através do Programa Minha Casa Minha V, ITEDES – Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Social, junto ao Residencial Araucária II, mediante recursos provenientes de provável excesso de arrecadação no exercício de 2015.

Sabe-se que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa, o que inclui o provável excesso de arrecadação, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

Assim, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei nº. 91/2015 de autoria do Poder Executivo, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela aprovação, acompanhando na integra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 91/2015, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 13 de novembro de 2015.

Miguel Messias	Airton Aldemir Bergamo	Lucas Correa
Presidente	Relator	Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 981
DATAS ENTRADA 17 / 11 / 15
EXPEDIENTE 17 / 11 / 15
Funcionário

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 86 /2015.

Assunto: Projeto de Lei nº. 91/2015

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2015 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2014 a 2017 no Anexo I da Lei nº 4.329, de 18/12/2014 e no Anexo V da Lei nº 4.330, de 18/12/2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 10 de novembro de 2015, Projeto de Lei nº. 91/2015, de 09 de novembro de 2015.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que se refere à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 39.729,22 (trinta e nove mil setecentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos).

Acompanha a mensagem correspondente.

Solicita apreciação em regime de urgência com a convocação de sessões extraordinárias.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo nos artigos 42, 44 e 67 da Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 42.** A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.
>
> **Art. 44**. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: (...) VI - matéria orçamentária;
>
> **Art. 67**. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

A abertura de Crédito ora pretendida, no valor de R$ 39.729,22 (trinta e nove mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos), em atendimento ao Programa de Políticas Habitacionais, Minha Casa Minha Vida, junto ao Residencial Araucária II, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a utilização de recursos provenientes do provável excesso de arrecadação do exercício de 2015.

Desse modo, verifica-se que resta comprovada a existência de recursos disponíveis para suportar a despesa, bem como vem precedida de exposição justificativa, conforme o disposto no art. 43 da LF 4.320/64.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 90/2015, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 13 de novembro de 2015.

Evangelista Pereira da Silva
Presidente

Miguel Messias Gomes
Relator

Airton Aldemir Bergamo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 960
DATAS ENTRADA 13 / 11 / 15
EXPEDIENTE 13 / 11 / 15
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.416/2015

Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2015 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2014 a 2017 no Anexo I da Lei nº. 4.329, de 18/12/2014 e no Anexo V da Lei 4.330, de 18/12/2014 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, para o exercício de 2015, da Lei Municipal nº. 4.340, de 18 de dezembro de 2014, Crédito Adicional Especial , no valor de R$ 39.729,22 (trinta e nove mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos), **à conta de recursos que serão transferidos através do Programa Minha Casa Minha Vida, ITEDES – Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Social, junto ao Residencial Araucária II.**

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.02 - Fundo Municipal de Assistência Social
082440022.2.072/3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 39.729,22
Fonte de Recurso 830

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1°, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, proveniente do provável excesso de arrecadação do exercício de 2015 da fonte de recurso abaixo especificada:

FONTE DE RECURSO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
830	C.E.F. Projeto Trabalho Social Residencial Araucária II	39.729,22

Art. 3º - Em decorrência da abertura de Crédito Adicional Especial constante do artigo 1º, com recursos provenientes de excesso de arrecadação constante do artigo 2º da presente Lei, o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2015 nas ações orçamentárias estabelecida no Anexo I e II da Lei nº. 4.329, de 18/12/2014 do Plano Plurianual 2014 a 2017, ficam re-programadas na forma abaixo descrita:

ORGÃO: 07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2014	2015	2016	2017
02	**UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**					
08	**FUNÇÃO: ASSISTENCIA SOCIAL**					
244	**SUBFUNÇÃO:ASSISTENCIA COMUNITARIA**					
0022	**PROGRAMA: IMPLEMENTAÇÃO DE POLITICAS HABITACIONAIS**					
2.072	**Atividade: Mobilização para Habitação**					
	Fonte de Recurso 830					
	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc – P.Jurídica	**R$**	-	**39.729,22**	-	-
	Principais serviços e ou produtos					
0001	Implementar Políticas Habitacionais	Outros Produtos	01	-	-	-
	Houve aumento da meta física					

Art. 4º - Face abertura de Crédito Adicional Especial a que se refere o art. 1º, com recursos provenientes de excesso de arrecadação constante do artigo 2º e em razão dos ajustes efetuados através do artigo 3º da presente Lei, o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2015 nas atividades orçamentárias estabelecida no Anexos II, V e VI da Lei nº. 4.330, de 18/12/2014, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, ficam re-programadas na forma abaixo descrita:

ORGÃO: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2015
02	**UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
08	**FUNÇÃO: ASSISTENCIA SOCIAL**		
244	**SUBFUNÇÃO:ASSISTENCIA COMUNITARIA**		
0022	**PROGRAMA: IMPLEMENTAÇÃO DE POLITICAS**		

	HABITACIONAIS		
2.072	**Atividade: Mobilização para Habitação**		
	Fonte de Recurso 830		
	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc – P.Jurídica	**R$**	**39.729,22**
	Principais serviços e ou produtos		
0001	Implementar Políticas Habitacionais	Outros Produtos	01
	Houve aumento da meta física		

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2015.

Aroldo César Pagan
1º Secretário

Valdeir José Pereira
Presidente